QUARTA | 29/10/2025
EDIÇÃO 990
ANO 05

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE E TURISMO
PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESPORTES
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luis Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Davi Bondartchuk (interino)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Jose Guilherme Sanches Morabito

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.415 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

[Projeto de Lei nº 102/2025 – Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Tupã para o exercício de 2026 compreendendo:

as orientações gerais de elaboração e execução;

as prioridades e metas operacionais;

as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

as alterações na legislação tributária municipal;

as disposições relativas a despesa com pessoal;

outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integra a presente Lei o Anexo de Metas e de Riscos Fiscais, bem como o de Prioridade Operacional, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, além de observado os seguintes objetivos:

combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

buscar maior eficiência arrecadatória;

III. oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IV. prestar assistência à criança e ao adolescente;

V. promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI. melhorar a infraestrutura urbana;

VII. apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII. reestruturar os serviços administrativos.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, em normas da Constituição, na Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e em normas de Finanças Públicas de observância compulsória pelo Município.

§1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

O orçamento fiscal;

O orçamento da seguridade social.

§2º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o anexo I, da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§3º O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;

A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio de 2025/2026;

As receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 2025;

Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 15 de setembro de 2025.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 15 de setembro de 2025.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá reserva de contingência equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Além da reserva prevista no art. 8º, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), conterá reserva de contingência através da qual os Vereadores apresentarão as emendas impositivas, cujo montante será equivalente à de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição, e §§ 6º e 9º do art. 155 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã.

§ 1º Os valores constantes da reserva de contingência apresentada no projeto de Lei Orçamentária, após

apresentação das emendas individuais, passarão a classificar-se da seguinte forma:

Código 0001 - Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde;

Código 0002 - Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares.

§ 2º Os recursos a que se referem o § 1º deste artigo serão alocados, contabilmente pelo Executivo, nas ações governamentais e seus respectivos elementos econômicos, após a indicação da destinação das emendas pelos Vereadores, nos termos do § 9º do art. 155 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Em caso de inviabilidade técnica ou jurídica, total ou parcial da programação orçamentária advinda da emenda parlamentar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho de acordo com a nova destinação dada pelo Vereador autor.

§ 4º O remanejamento de que trata o § 3º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o § 8º do artigo 155 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o "caput" deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 9º do artigo 155 da Lei Orgânica do Município, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 2º Os valores empenhados e que por questões de ordem técnica não possam ser liquidados no exercício deverão ser inscritos em restos a pagar, não podendo ser cancelados.

Art. 11 Em atendimento ao disposto nos §§ 6º ao 9º do artigo 155 da Lei Orgânica, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observadas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.392, de 12.08.2025.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferência entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada.

Parágrafo único – Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 13 Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos seguintes termos:

créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação (art.43, §1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964);

créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 (art. 43, § 1º).

Art. 14 Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeterem-se ao que segue:

atendimento direto e gratuito ao público;

certificação junto ao respectivo Conselho Municipal e Estadual;

formalização de plano de trabalho estabelecendo a execução das ações de interesse público e de atendimento a núcleos comunitários especificados e no âmbito da Saúde e Assistência Social;

aplicação de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita total na atividade-fim;

compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011;

prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

remuneração dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

§ 1º A Secretaria Municipal à qual estiver afeta a prestação de serviços da interessada, procederá a verificação e informará sobre a adequação das condições dos locais de execução dos planos de trabalho.

§ 2º Subsidiados pela manifestação prevista no parágrafo anterior, o Setor de Controle Interno da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitirão parecer sobre a conveniência e oportunidade do repasse às entidades do terceiro setor, instruindo a elaboração de projeto de lei fixando o valor pecuniário do repasse de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados convênios, Termos de Acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16 Para efeito de controle do art. 73, VI, b e VII da Lei Eleitoral, as despesas com propaganda e publicidade oficial deverão estar classificadas em sub-elemento próprio, sendo 88 (Serviços de Propaganda) e 90 (Serviços de Publicidade Legal), a fim de facilitar sua identificação.

Art. 17 Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará na internet, o Projeto de Lei Orçamentária - LOA, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

Órgão orçamentário;

Função de governo;

Grupo de natureza de despesa.

Art. 18 No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.

Art. 19 Ficam proibidas as seguintes despesas, com:

promoção pessoal de autoridade e servidores públicos;

novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

pagamento a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 20 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso, compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 21 Caso haja frustração da receita prevista e comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente por ato da Mesa e Decreto, respectivamente.

Art. 22 Desde que num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir a:

concessão a qualquer título de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumente de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.

realização de concurso público, exceto para vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 23 Para fins do disposto no parágrafo 3º do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,1% da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

Art. 24 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTUs), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 25 As metas e as prioridades para o exercício de 2026 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 27 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, dispondo sobre:

revisão ou aumento na remuneração;

concessão de adicionais e gratificações;

criação e extinção de cargos;

revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do Serviço Público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas as restrições apresentadas nos artigos 20 e 21 desta Lei de

Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28 Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101 de 2000, a convocação de servidor público para a prestação de horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 29 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem concurso público para provimento de cargos vagos, os que vierem a vagar e/ou os que forem criados por Lei, e, ainda, realizar processo seletivo para contratação temporária nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada excepcionalmente a necessidade da movimentação dos restos a pagar, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a prorrogar sua validade, condicionada a existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

Art. 31 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes ter-se a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 32 Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 33 Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - compatibilidade com os planos municipais, bem como projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta lei;

II - ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

III - a Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 34 Os projetos de Lei de crédito adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 35 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada a cada mês, na proporção de até 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 29 de outubro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

.....

Portarias

PORTARIA Nº 20.426, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE MÉDICO, AO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO DE MELO BERTI, OCUPANTE DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE MOTORISTA, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE, ENQUANTO PERDURAR O AFASTAMENTO DO TITULAR, POR 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, A PARTIR DE 09.10.2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** o pagamento da Gratificação de Função de Confiança Estrutural de Diretor de Departamento de Transporte Médico, ao servidor JOSÉ EDUARDO DE MELO BERTI, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 5, de Motorista**,** subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe a gratificação pecuniária e o encargo funcional previstos em Lei, enquanto perdurar o afastamento do Titular, por férias regulamentares, por 10 (dez) dias, a partir de 09.10.2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 17 de outubro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

(Obs: PUBLICADA NOVAMENTE POR ALTERAÇÃO DA ORIGINAL)

.....

PORTARIA Nº 20.429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA HIGOR AUGUSTO DA SILVA BUENO E FERNANDO RICARDO GOMES, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS – COVEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA**, em estágio probatório, à vista de aprovação e classificação obtidas no Concurso Público **nº 01/2022**, **em 8º lugar** HIGOR AUGUSTO DA SILVA BUENO (RG nº 47.091.413-0 – CPF nº 400.572.698-40 – PIS/PASEP nº 1622724926-3), a partir de 15.10.2025, e **em 9º lugar** FERNANDO RICARDO GOMES (RG nº 29.459.469-3 – CPF nº 219.850.398-00 – PIS/PASEP nº 1258969625-8), a partir de 17.10.2025, para o cargo, de provimento efetivo, Grau 1, de **Auxiliar de Atividades Operacionais – COVEIRO**, observando remuneração e atribuições previstas em Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 20 de outubro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.437, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE JHONATAN VASQUES DA SILVA E DE JOSÉ CARLOS ROLDÃO HERRERO, PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - MASCULINO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, por 60 (sessenta) dias**, para a função de **Auxiliar de Atividades Operacionais – MASCULINO,** em **1º lugar**, de JHONATAN VASQUES DA SILVA (RG nº 52.147.504-1 – CPF nº 457.074.418-40 – PIS/PASEP nº 1622949763-9), a partir de 22.10.2025; e **em 2º lugar,** de JOSÉ CARLOS ROLDÃO HERRERO (RG nº 14.068.049-4 – CPF nº 015.253.118-16 – PIS/PASEP nº 1077411950-8), a partir de 23.10.2025, para a função de **Auxiliar de Atividades Operacionais - MASCULINO**, observando o Processo Seletivo nº 02/2025, para os fins remuneratórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 24 de outubro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.438, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE MÉDICO, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE, À SERVIDORA GABRIELA RODRIGUES PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ENQUANTO PERDURAR O AFASTAMENTO DO TITULAR, POR 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, A PARTIR DE 19.10.2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** o pagamento da Gratificação de Função de Confiança Estrutural de Diretor de Departamento de Transporte Médico, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, à servidora GABRIELA RODRIGUES PEREIRA, ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 9, de Agente de Atividades**,** atribuindo-lhe a gratificação pecuniária e o encargo funcional previstos em Lei, enquanto perdurar o afastamento do Titular, por 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a partir de 19.10.2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 24 de outubro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.439, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE AO SERVIDOR DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR, AFASTAMENTO POR NOJO, E DESIGNA A SERVIDORA LOIDE EUNICE MONTEZANO PARA RESPONDER, INTERINAMENTE, PELO EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 49, inciso VIII, da Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008, CONCEDE ao servidor DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR, ocupante do

cargo em comissão, referência CC-XII, de Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, 8 (oito) dias de afastamento, por nojo, em face do falecimento de pessoa de sua família, ocorrido em 28.10.2025, e a vista disso, DESIGNA a servidora pública LOIDE EUNICE MONTEZANO (RG nº 24.276.375-3), ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 9, de Agente de Atividades Administrativas, para responder, interinamente, pelo expediente do Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 de outubro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....